

---

# **DISTOPIA E REALIDADE: A LINHA TÊNUE ENTRE A OBRA “O CONTO DA AIA” DE MARGARET ATWOOD E AS INFLUÊNCIAS RELIGIOSAS NA DISCUSSÃO SOBRE O ABORTO NO BRASIL**

*DYSTOPIA AND REALITY: THE TENUOUS LINE BETWEEN THE BOOK “THE HANDMAID’S TALE” BY MARGARET ATWOOD AND RELIGIOUS INFLUENCES IN DISCUSSION ABOUT ABORTION IN BRAZIL*

**Tháisa Haber FALEIROS<sup>1</sup>**

**Milena Caetano Cunha CALLEGARI<sup>2</sup>**

**Lucas Ferreira Mazete LIMA<sup>3</sup>**

---

**ISSUE DOI: 10.21207/1983.4225.1169**

---

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela PUC - Minas (2014). Mestre em em Direito pela Universidade de Franca – UNIFRAN (2005). Pós-graduada em Docência Universitária pela Universidade de Uberaba (2009). Professora da Universidade de Uberaba – UNIUBE. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP (1995). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9070276999872740>.

<sup>2</sup> Bacharel em Comunicação Social (Faculdade Casper Líbero). Graduanda em Direito (10º período) UNIUBE. Uberaba-MG. Brasil. <http://lattes.cnpq.br/1478709788003633> - E-mail: [milenacallegari@hotmail.com](mailto:milenacallegari@hotmail.com)

<sup>3</sup> Graduando em Direito (10º período) UNIUBE. Uberaba-MG. Brasil. <http://lattes.cnpq.br/4982870807442043> - E-mail: [lucasmazete47@gmail.com](mailto:lucasmazete47@gmail.com). Membro efetivo da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL).

**RESUMO**

O presente trabalho procura analisar como discursos religiosos influenciam as discussões acerca do aborto no Brasil. A partir dos estudos feitos por diversos autores, o artigo se debruça sobre dados nacionais referentes a propostas legislativas, para se saber em que medida os projetos de lei mais recentes em torno da proibição do aborto, a partir de premissas religiosas, enfraquece a laicidade estatal e tende a abolir a liberdade de crença individual. A discussão é feita no âmbito dos estudos entre Direito e Literatura, tendo como pano de fundo, a obra literária “O Conto da Aia” (1995) de Margareth Atwood. Nesse sentido, utilizou-se o percurso analítico-interpretativo sugerido por Henriete Karam (2017).

**Palavras-chave:** *Proibição do aborto. Propostas legislativas. Laicidade estatal. Direito e Literatura. O “Conto da Aia”.*

**ABSTRACT**

This paper intends to analyze how religious discourses influence discussions about abortion in Brazil. Based on studies carried out by several authors, the article focuses on national data regarding legislative proposals, in order to know to what extent, the most recent bills on the prohibition of abortion, based on religious premises, weaken state secularity. and tends to abolish individual freedom of belief. The discussion takes place within the scope of studies between Law and Literature, against the backdrop of the literary work “O Conto da Aia” (1995) by Margareth Atwood. In this sense, the analytical-interpretative path suggested by Henriete Karam (2017) was used.

**Keywords:** *Prohibition of abortion. Legislative proposals. State secularism. Law and Literature. The “Handmaid’s Tale”.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende explorar a obra literária distópica “O Conto da Aia”, de Margareth Atwood, como metáfora para tratar dos discursos religiosos que influenciam as discussões acerca do aborto no Brasil.

Parte-se do pressuposto de que o uso de “alegorias”, para tratar de tema tão polêmico, é mais profícuo em despertar interesse e empatia no leitor, em relação a uma abordagem apenas racionalizada do assunto.

De fato, o estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura, mais especificamente do Direito *na* Literatura, é ferramenta útil para a discussão filosófica de temas jurídicos, vez que tal diálogo entre esses campos do saber amplia horizontes hermenêuticos, possibilita a crítica e fornece visões de mundo para além do senso comum teórico dos juristas.

As narrativas distópicas, especialmente, tem o condão para esse exercício hermenêutico.

A Literatura distópica é potente ferramenta de análise social, vez que visa causar um estranhamento nos leitores por meio de suas críticas às formas de governo, organização social, controle das massas e exclusão das minorias e se constrói a partir de uma narrativa pessimista do futuro para o qual estar-se-ia inevitavelmente rumando. Assim, adverte, pela ilustração mórbida e solene, o que poderia ser. Talvez por isso, esse gênero literário tenha se tornado numeroso, a partir da segunda metade do século XX, em que o pessimismo em relação à sociedade para a qual estamos rumando é quase unanimidade.

Nesse sentido, destaca-se “O Conto da Aia”, obra publicada em 1985 que, sob uma perspectiva feminina, narra a história de uma sociedade em que as mulheres são vigiadas e as suas subjetividades controladas, o que causa certo desconforto nos leitores, levando à reflexão do quanto o Estado pode regular a singularidade do indivíduo, e, principalmente, da mulher. Assim, o livro desdobra-se em torno de questões como injustiça e desigualdade da mulher perante uma sociedade com leis fundamentalmente machistas, imbuídas em contexto religioso danoso.

No presente trabalho procura-se fazer, portanto, a partir da relação entre Direito e Literatura, uma análise, à luz da obra em tela, da questão da influência religiosa na discussão sobre o aborto no Brasil.

## 1.1 ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS PARA SE TRABALHAR DIREITO E LITERATURA

O estudo do Direito atrelado à Literatura não é recente<sup>4</sup>. Trata-se, sobretudo, de uma fonte de compreensão do fenômeno jurídico a partir

---

<sup>4</sup> O Movimento *Law and Literature* se institui, teoricamente, com a publicação da obra *The legal imagination*, de James Boyd White (1973). “Em poucos anos, as pesquisas norte-americanas em Direito e Literatura ampliaram-se, do ponto de vista teórico, ao incorporarem o campo das ciências do texto, e propiciaram a abertura do direito para a interlocução com outras formas artísticas, dando origem ao movimento denominado *Law and Humanities*, que compreende estudos sobre Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Artes Plásticas...” (KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!* de Machado de Assis. *Revista de Direito da FGV*, vol.13 n.3, São Paulo, Sept/Dec. 2017, p. 829). Para se conhecer o panorama dessas aproximações, ver dois artigos importantes. Pela ordem de data de publicação: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Orgs.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66; e TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa

de outras disciplinas como a História, a Sociologia, a Política, dentre outros, a partir da Literatura. Pensar a justiça por meio de narrativas não significa que a leitura de romances vá fornecer resposta para os problemas de justiça social, porém pode ser utilizada para se chegar a uma ideia de justiça, bem como à sua aplicação na sociedade. Isso porque a Literatura interage com as questões ligadas à justiça através da imaginação e das emoções que a obra literária provoca no leitor, trabalhando, portanto, com o sentimento de empatia<sup>5</sup>.

Nesta perspectiva, para Karam<sup>6</sup>

[...] o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade.

Dentre as várias possibilidades de se fazer este estudo interdisciplinar, que se caracterizam por distintas perspectivas, o presente artigo usa a corrente do Direito *na* Literatura, uma vez que é a que goza de mais expressividade visto que a ficção da narrativa possibilita “alcançar uma melhor compreensão do direito e seus fenômenos – seus discursos, suas instituições, seus procedimentos, etc. – colaborando, assim, com a formação da cultura e da comunidade jurídica”<sup>7</sup>.

Nesse sentido, o desenvolvimento desse artigo se dá a partir do percurso analítico-interpretativo traçado por Henriete Karam no texto “Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto ‘Suje-se gordo!’, de Machado de

---

Giuliani. O Estudo de Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. Porto Alegre: *Anamorphosis Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

<sup>5</sup> NUSSBAUM; Martha C. *Educação para o lucro, Educação para a liberdade*. Revista Redescobertas: Revista do GT de pragmatismo e filosofia Norte-americana, Rio de Janeiro, Ano I, Nº 1, p.1-27, 2009; *apud* TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Orgs.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 42.

<sup>6</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.13, n. 3, p. 827-865, set-dez, 2017, p. 828.

<sup>7</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista de Direito da FGV*, vol.13 n.3, São Paulo, Sept./Dec. 2017, p. 832.

Assis”<sup>8</sup>. Assim, em primeiro lugar é trazido ao leitor um resumo da obra, seus dados e contexto histórico. Em segundo, buscou-se analisar em que sentido a crítica de Atwood se dirigia aos aspectos da sociedade da época, e por fim, objetivou-se evidenciar como que o conservadorismo na obra se desvela na contemporaneidade brasileira.

## 2 O “CONTO DA AIA”

Escrito em 1985 pela canadense Margaret Atwood, “O Conto da Aia” tece o cenário, alarmante e desolador, de um país sob um regime de governo totalitário. Trata-se de grupo teocrático e fundamentalista cristão, autointitulado “Filhos de Jacó”, que, a fim de “restabelecer a ordem”, toma militarmente o governo, extingue o Congresso e a Constituição, censura os meios de comunicação e estabelece nova ordem social. É fundada então, onde antes era os EUA, a República de Gilead.

Nesse contexto, a reprodução humana é dificultosa devido a efeitos de radiação resultante de conflitos bélicos. Imediatamente, a mulher é despida de todos os seus direitos políticos, civis, de toda a sua liberdade de escolha e até mesmo de mandar no próprio corpo. Nesse interim, não é difícil a conclusão de que a escolha e as políticas reprodutivas são, então, moldadas pelo próprio Estado – sem qualquer participação feminina.

O relato, exposto em primeira pessoa por uma *Aia* (mulher que ainda é fértil, responsável por conceber os filhos dos comandantes e suas esposas em bizarro ritual de estupro mensal, chamado de “cerimônia”) de nome Offred, desvela os detalhes sombrios do universo em que se passa. Mulheres são doutrinadas a agirem com total submissão; a pena de morte é usada não apenas como punição, mas como espetáculo, vez que usa os transgressores como exemplo: transforma suas mortes em evento social, e seus corpos, expostos no *post mortem*, em aviso. Exemplos de transgressores são: lgbs (chamados de “traidores de gênero”), mulheres que cometem aborto e os médicos que realizam tal operação.

No “O Conto da Aia”, observamos que o papel social da mulher é muito bem delineado, estando elas divididas em castas. As Aias (que se

---

<sup>8</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. Revista Direito GV, São Paulo, v.13, n. 3, p. 827-865, set-dez, 2017.

vestem com longas roupas vermelhas, semelhantes às usadas por freiras), são as mulheres férteis, responsáveis pela reprodução; pertencem a um comandante – Offred, por exemplo, é do comandante Fred, "Of Fred" ("do Fred", em uma tradução livre). As *Martas*, mulheres de casta inferior que já não geram bebês, são responsáveis pelos serviços domésticos no geral. As *Esposas*, reconhecíveis em suas vestes azuis, são casadas com homens dos escalões mais altos, são também inférteis, e as administradoras da casa, dependem das Aias para que constituam família. Já as *Tias* são responsáveis pela doutrinação das Aias, para que sejam recatadas, concentrem-se em engravidar, ajam com modéstia e discrição de acordo com os preceitos religiosos e sociais impostos.

## 2.1 CONTEXTO DA OBRA

É clara a conclusão de que o clássico de Margaret Atwood encontra como âncora a ideologia feminista.

A respeito do momento em que o livro foi concebido, Ana Rüsche<sup>9</sup> esclarece que:

É possível afirmar que o romance é lido como representação do momento histórico do *backlash*, marcado também pela falta pelas subdivisões do movimento feminista e pelo aumento das tensões internas entre grupos por questões bastante específicas – é notório também o enfraquecimento do elo entre as militâncias feministas e de esquerda, o que será mais bem detalhado no Capítulo IV. Essas repartições da militância acabam por facilitar o contra-ataque das correntes conservadoras. Em HT, encontram-se retratados muitos dos problemas mais imediatos da militância feminista. Segundo Neuman (2006), a personagem de Offred incorpora este espírito da geração, tendo muitas vezes vergonha da atitude de sua mãe militante feminista e julgando como temerários os arroubos da amiga Moira. Alanna Callaway exemplifica a respeito da questão da falta de solidariedade que marca o período

---

<sup>9</sup> RÜSCHE, Ana. **Utopia, feminismo e resignação em *The left hand of darkness* e *The handmaid's tale***. 2015. Tese (Doutorado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-09092015-164853. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09092015-164853/pt-br.php>>. Acesso em: 2020-11-23, p.49)

O movimento *backlash*, citado no texto, foi primeiramente utilizado por Susan Faludi, em seu clássico feminista “Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres” em 1991. Faz análise da onda conservadora que surgiu, nos anos 80, como forma de repressão das conquistas feministas nos anos 70. Susan começou a escrever o livro 1986, em momento histórico - um ano após a publicação de "O Conto da Aia" - após uma reportagem na revista Newsweek que afirmava: “É mais fácil uma mulher de 40 anos ser baleada por um terrorista que se casar”.

Rusche<sup>10</sup> assim afirma que "grande parte da crítica, então, considera que o trabalho de Atwood foi potencializar o que já existia para mostrar onde o *backlash* poderia chegar".

Insta lembrar que a década de oitenta, nos Estados Unidos, foi marcada pela política conservadora de Ronald Reagan, com instabilidade econômica e significativos cortes do governo na área de políticas públicas de caráter social, aumento de benefícios para os grandes grupos econômicos e o mercado financeiro e altos índices de desemprego e concentração de renda.

Além do mais, a década de 1980, é marcada pelo crescimento de movimentos religiosos de direita.

Segundo Rüsche<sup>11</sup>,

O romance, entretanto, está inserido em outro contexto histórico: o *Desmoronamento*. É uma época de acendimento dos faróis das correntes conservadoras, a exemplo das eleições de Margaret Thatcher e de Ronald Reagan. Assiste-se a um forte crescimento de movimentos religiosos de direita, como *religiousrights*, e culturais, como a reunião da *Moral majority* nos Estados Unidos, em 1979, que tinha por objetivos tanto frear os “avanços da revolução sexual” das décadas antecedentes quanto combater as perigosas ideias vermelhas que “ventavam do leste” a todas as partes. No que se refere especificamente às conquistas de emancipação de movimentos de mulheres, é marcado pelo

---

<sup>10</sup> RÜSCHE, Ana. Utopia, feminismo e resignação em *The left hand of darkness* e *The handmaid's tale*. 2015. Tese (Doutorado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-09092015-164853. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09092015-164853/pt-br.php>>. Acesso em: 2020-11-23, p. 50

<sup>11</sup> RÜSCHE, Ana. Utopia, feminismo e resignação em *The left hand of darkness* e *The handmaid's tale*. 2015. Tese (Doutorado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-09092015-164853. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09092015-164853/pt-br.php>>. Acesso em: 2020-11-23, p.15

*backlash*, recrudescimento cultural que põe em xeque muitas conquistas anteriores. Visto por este ponto de vista, o panorama da década situa-se em horizonte imaginativo mais próximo a Gilead.

Em uma época em que as mulheres sofriam severas repressões, em sua vida doméstica, pública e, principalmente, reprodutiva e sexual, de certa forma, não causa estranhamento o argumento trazido em "O Conto da Aia".

## 2.2 NOTAS SOBRE RELIGIÃO E ABORTO NO "CONTO DA AIA"

Gilead não é apenas uma ditadura no sentido político da palavra. Com forte amarra cristã, vale-se da religião também para doutrinar e dominar a sociedade. Como já mencionado, passa-se em uma realidade em que a continuidade da espécie, a reprodução, tornou-se rara. Não há crianças nas ruas de Gilead. O aborto é punido. O corpo da mulher, controlado.

Mensalmente as Aias juntam-se aos comandantes em solenes "cerimônias", que se constituem em verdadeiros estupros, com a função de tentar conceber. Antes de iniciarem, um trecho bíblico do Antigo Testamento é lido:

Raquel, vendo que não dava filhos a Jacó, teve inveja da sua irmã: "Dá-me filhos, disse ela ao seu marido, senão morro!" E Jacó irritou-se com ela. "Acaso, disse ele, posso eu pôr-me no lugar de Deus que te recusou a fecundidade?" Ela respondeu: "Eis minha serva Bala: toma-a. Que ela dê à luz sobre meus joelhos e assim, por ela, terei também filhos." Deu-lhe, pois, por mulher sua escrava Bala, da qual se aproximou Jacó. Bala concebeu e deu à luz um filho de Jacó. Disse então Raquel: "Deus fez-me justiça. Ele ouviu minha voz e deu-me um filho." (Gênesis, 30, 1-6)

Assim, a religião é distorcida e moldada como amarra. Dá sentido aos ultrajes cometidos, como se escritos e prelecionados por Deus e, portando, justificado. É meio útil, que garante a continuidade da sociedade (tanto em ponto de vista biológico como político), despir as mulheres de liberdades, para que, como consequência lógica perpetuar os homens no poder.



Mais prisão que sofrimento, a religião é tanto ferramenta de dominação que fica nas mãos de poucos. Às mulheres são negadas até mesmo a alfabetização.

A Bíblia fica trancada, do mesmo modo como ficava o chá antigamente, para que os empregados não o roubassem. É um objeto incendiário – quem sabe o que não aprenderíamos nela, se ficasse desprotegida, ao alcance das nossas mãos? Pode ser lida para nós, por ele, mas nós não podemos lê-la (...) <sup>12</sup>

O aborto, então, mais que socialmente rejeitado, é - muito mais severamente – religiosamente contestado. E às mulheres, médicos e qualquer facilitador que escolha esse caminho, não poderia restar outro que não a morte: pública e medieval. A força.

### **3 DIREITO E RELIGIÃO: A DISCUSSÃO DO ABORTO FRENTE A LAICIDADE DO ESTADO**

No Brasil, a relação entre Estado e Igreja foi oficial durante a Colônia e no período imperial. Mas, a partir da República, essa ligação foi “desfeita” e o Brasil tornou-se um “Estado laico”. Entretanto, na gênese da sociedade brasileira, há uma relação forte entre Estado e Igreja, o que tem implicações diretas na formação do ordenamento social e jurídico do Brasil. <sup>13</sup>

De fato, Direito e Religião muito se assemelham na medida em que possuem ordenamentos que visam estabelecer condutas e comportamentos para servirem de parâmetros para toda a coletividade. Logo, na hipótese de alguém os transgredir, ambos são dotados de instrumentos que tendem a repelir tais comportamentos.

Essa aproximação, que se dá desde há muito tempo, faz com que regras de uma instituição – Direito ou religião – possam se confundir. Desse modo, muitas das normas do Direito se revestem de influências de caráter predominantemente religioso.

---

<sup>12</sup> ATWOOD, Margaret. O conto da aia - Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p.97-98.

<sup>13</sup> PEREIRA DE AGUIAR, I.; ARAGÃO LIMA, B. H.; RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS, G. Religião e sociedade: as relações entre o estado e as concepções religiosas na formação do ordenamento social e jurídico. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 8, n. 12, 2013. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1974>. Acesso em: 23 nov. 2020, p. 16.

Embora a Constituição vigente tenha o caráter laico, ou seja, ao Poder Público não é permitido manter relações com instituições religiosas (art. 19, I, CF/88), o que se vê na prática é uma relação muito forte entre ambos, o que traz consequências aos direitos das mulheres e, principalmente, na discussão sobre o aborto.

Atualmente, o Congresso Nacional conta com bancadas e frentes parlamentares que se auto declaram evangélicas e que impõem dogmas nas discussões legislativas sobre o aborto, o que fragiliza o debate acerca dessa questão, bem como coloca em cheque o caráter laico do Estado. Assim, favorecidos pelo presidencialismo de coalizão – em que grupos poderosos exercem pressão e influência sobre a política – esses grupos, compostos em sua maioria por homens, vêm trazendo a religião para dentro do direito.

Por outro lado, sabe-se que o espaço político deve ser plural para que seja possível que todos os grupos expressem suas opiniões nos mais diversos assuntos e fortaleça a democracia. Devido a isso, o problema surge quando certos grupos tendem a se prevalecer nas discussões e impor a força suas opiniões. Conforme Christina Vital e Paulo Victor Leite Lopes<sup>14</sup>,

O ponto fulcral, vale destacar, é que o discurso de igualdade de acesso vai assumindo novas configurações conforme esse grupo religioso avança frente aos demais, sobretudo diante do *status quo* católico. Assim, o que é demandado como acesso igual para todas as religiões vai se configurando, pouco a pouco, na demanda por privilégios ou pela predominância dos valores, da moral, das denominações e discursos de uma religião em relação às demais.

Nesse sentido, deputados e senadores se organizam em frentes parlamentares que visam impedir qualquer discussão que objetive a legalização do aborto no Brasil. Dentre elas, a que se destaca é a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, que é composta em sua maioria por homens, contando com 203 membros<sup>15</sup> (195 deputados e 8 senadores), e correspondendo a 39% congresso. Ainda, na atual legislatura há a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família e Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana.

---

<sup>14</sup> VITAL DA CUNHA, Christina, et al. **Religião e política** : uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012, p. 5

<sup>15</sup><http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658>

A respeito da influência desses grupos no comportamento do Estado e a laicidade do mesmo, Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro<sup>16</sup> (2008, p.362) defende que:

Deve-se ponderar, contudo, que, muito embora seja desejável ao pluralismo a riqueza de pensamentos e as trocas e disputas travadas entre eles (o que apenas amplia o espaço de debates, contribuindo para o próprio exercício material da liberdade de escolha individual pelos cidadãos), a influência exercida pelos grupos religiosos sobre o Estado jamais pode chegar ao extremo de motivar comportamentos que violem as exigências inerentes à cláusula da separação (quais sejam, da neutralidade axiológica e da não-ingerência), pois, em tal ocorrendo, restará altamente comprometido o regime de liberdades, que é a própria condição de existência de uma sociedade plural.

Demonstrando essa clara relação entre os esforços dos parlamentares religiosos e o impedimento das discussões sobre a legalização do aborto, foi proposta a PEC 181/2015, apelidada de “Cavalo de Tróia”, em alusão ao famoso presente deixado pelos gregos na cidade de Tróia, mas que era, na verdade, uma manobra para contra-atacar a cidade vencedora da famosa guerra narrada por Homero em “A Ilíada”.

A referida PEC 181, que originalmente se destina a tratar da licença maternidade, estendendo este período para até 240 dias para mães de recém-nascidos prematuros, alterando então, o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição, teve incluso em seu texto, a definição da vida como inviolável “desde a concepção”. Se caso aprovada da forma sugerida, terá implicações na proibição do direito ao aborto, reconhecido pela legislação brasileira há quase 80 anos, bem como implicará na proibição da fertilização *in vitro* ou pesquisas com células tronco embrionárias. As modificações no texto original alterariam a Constituição Federal, especificamente nos artigos que tratam da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e direito à vida (art. 5º, caput), com intuito de acrescentar, em ambas, a expressão “desde a concepção”

A proposta já foi analisada e aprovada no Senado, sendo enviada à Câmara, cuja Comissão de Constituição de Justiça (CCJ)

---

<sup>16</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. **Liberdade religiosa, separação Estado-Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas: Aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual.** Brasília. A. 45. N. 180. Out-dez. 2008, p.362)

também votou de forma favorável. Após isso, foi enviada a Comissão Especial criada para avaliar essa proposta<sup>17</sup>.

Analisadas as justificativas do substitutivo ao texto, fica evidente que, se aprovadas, as alterações constitucionais redundarão na abertura de um caminho para a rediscussão do aborto legal no Brasil, o qual acontece nos casos em que a gravidez é resultante de estupro e do aborto necessário para salvar a vida da gestante (art. 128 do Código Penal de 1940). Outrossim, em 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 54), passou-se também a permitir antecipação do parto em casos de anencefalia do feto.

Como se não bastasse essa investida contra os direitos sexuais das mulheres, é de se mencionar que tramita também no Congresso Nacional do Estatuto do Nascituro, um projeto que estabelece a proteção jurídica ao nascituro desde a concepção, gozando, inclusive, da expectativa do direito à vida e à integridade física.

Em análise sobre tal projeto, (CARVALHO; FILHO, 2014, p.1):

O artigo 5º do Projeto de Lei determina que qualquer forma de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” contra o nascituro será punida na forma da lei, inclusive os profissionais de saúde responsáveis pela paciente grávida. Caso isso seja aprovado, poderíamos ter aqui no Brasil grandes problemas como ocorreram na Nicarágua a partir de 2006, quando foram proibidos os abortos terapêuticos. Segundo a organização internacional HumanRightsWach, no seu relatório intitulado “Over TheirDeadBodies”<sup>131</sup>(Por Cima de Seus Cadáveres), as gestantes na Nicarágua evitam procurar os serviços de saúde quando apresentam algum problema relacionado à gravidez, com medo de serem acusadas por ter provocado tal enfermidade ou por estarem realizando uma tentativa de aborto. E se não bastasse o temor das próprias gestantes, muitos profissionais da saúde passaram a trabalhar com bastante medo de sanções penais e perda de licenças profissionais, tendo como consequência a inacessibilidade por parte das gestantes a tratamentos como quimioterapia, radioterapia, cirurgia cardíaca e até mesmo a analgésicos, pois tudo isso poderia afetar o nascituro.

Porém, o ponto de maior afronta às mulheres, e aos direitos por elas já conquistados, está em seu artigo 13, *ipsis literis*:

---

<sup>17</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurandolhe, ainda, os seguintes:

- I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;
- II – direito a pensão alimentícia equivalente a I (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;
- III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado.

O que se pode extrair da exegese desse artigo é a tentativa de impor entraves ao aborto sentimental (art. 128, CP), tendo em vista que ao nascituro concebido em um ato de violência sexual não será lhe restringido qualquer direito, impondo ainda, a vítima o que se denomina de “Bolsa Estupro”.

Com base nisso, é possível perceber que a proibição do aborto a partir de premissas religiosas enfraquece a laicidade estatal e tende a abolir a liberdade de crença individual. Segundo Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro<sup>18</sup>:

O Estado, pois, ao tomar posição em tema de *políticas mistas* para o fim de proibir determinadas condutas ou para o efeito de torná-las obrigatórias, culmina por também se posicionar a respeito das doutrinas religiosas que necessariamente informam tais comportamentos, escolhendo aquela cujo posicionamento será consagrado no ato estatal e que se situará, a partir daí, em posição de nítida superioridade em relação às demais doutrinas que não tiveram seu pensamento referendado pelo poder público. Tudo isso, é claro, com claro desequilíbrio do livre mercado de ideias religiosas, em frontal violação à cláusula da separação Estado-Igreja (e ao parâmetro de neutralidade axiológica por ela exigido) e com potencial comprometimento da liberdade material de escolha religiosa.

E, conquanto a população brasileira seja majoritariamente cristã, é de suma importância que se busque a efetiva manutenção do Estado laico, visto que tal é a função das Constituições, ou seja, de serem

---

<sup>18</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. **Liberdade religiosa, separação Estado-Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas**: Aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual. Brasília. A. 45. N. 180. Out-dez. 2008, p 371.

contramajoritárias na defesa das minorias que tem pouco poder de influência na tomada de decisões no âmbito político.

#### 4 CONCLUSÃO

Como toda obra distópica, ao realizar a leitura de "O conto da Aia", instala-se no leitor o sentimento de o que se passa na ficção está longe da sua realidade. Para a sanidade da humanidade, é melhor que assim seja. Entretanto, obras como essa devem servir para identificar os alertas vermelhos que soam nos radares sociais e políticos.

A influência da religião em temas de bem-estar social, a agenda escondida na PEC 181/2015, por exemplo, demonstram que a linha traçada entre a religião e a política deve ser sempre tratada com cuidado, para que a religião não seja apropriada pelo Estado como ferramenta de dominação.

A maioria cristã no Brasil deve ser cuidada, não como rebanho eleitoral, mas com efetivas medidas que visem a melhora, acompanhado com os estudos sociológicos contemporâneos, de todas as esferas da vida pública: saúde, educação, cultura. A laicidade deve ser, então, protegida dos "Cavalos de Tróia".

Diante disso, torna-se perceptível a contemporaneidade da obra "O conto da Aia" no que diz respeito aos riscos da influência da religião no direito, mais precisamente da discussão sobre o aborto, o que reforça a ideia que a literatura pode nos guiar na compreensão e crítica da sociedade, bem como do direito.

#### 5 REFERÊNCIAS

ATWOOD, Margaret. **O conto da aia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

FILHO, Marcelo Raimundo de Souza; CARVALHO, Keuelanne Alves. Da não representatividade do Estatuto do Nascituro à legalização do aborto. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4089, 11 set. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29568>. Acesso em: 23 nov. 2020.

HÍLARIO, Leomir Cardoso. **Teoria crítica e literatura**: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade. *Anuário de Literatura*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 201-215. out. 2017.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.13, n. 3, p. 827-865, set-dez, 2017.

LEGROSKI, Milena Crystina. **O poder disciplinar em A história da Aia, de Margaret Atwood: o panóptico na vida de Offred**. 2014. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3088/1/CT\\_COLET\\_%202013\\_2\\_16.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3088/1/CT_COLET_%202013_2_16.pdf)>. Acesso em: 23 nov 2020.

NUSSBAUM; Martha C. *Educação para o lucro, Educação para a liberdade*. Revista Redescobertas: Revista do GT de pragmatismo e filosofia Norte-americana, Rio de Janeiro, Ano I, Nº 1, p.1-27, 2009.

PEREIRA DE AGUIAR, I.; ARAGÃO LIMA, B. H.; RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS, G. Religião e sociedade: as relações entre o estado e as concepções religiosas na formação do ordenamento social e jurídico. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 8, n. 12, 2013. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1974>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. **Liberdade religiosa, separação Estado-Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas: Aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual**. Brasília. A. 45. N. 180. Out-dez. 2008.

RüSCHE, Ana. **Utopia, feminismo e resignação em The left hand of darkness e The handmaid's tale**. 2015. Tese (Doutorado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-09092015-164853. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09092015-164853/pt-br.php>>. Acesso em: 2020-11-23.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 226p.

KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo do conto Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.13, n.3, p.827-825, set.-dez. 2017.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O Estudo de Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. Porto Alegre: *Anamorphosis Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

RüSCHE, Ana. **Utopia, feminismo e resignação em The left hand of darkness e The handmaid's tale**. 2015. Tese (Doutorado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-09092015-164853. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09092015-164853/pt-br.php>>. Acesso em: 2020-11-23.

VITAL DA CUNHA, Christina, et al. **Religião e política** : uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012.